



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 453, de 31 de outubro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARCELAR
DÉBITOS REFERENTES A TARIFAS DE
SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos usuários dos serviços de água potável do município de Coronel Barros, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuado em no máximo 10 (dez) parcelas, respeitando o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze) reais por parcela.

§ 2º - As parcelas em débito serão acrescidas de juros, multas e correções, conforme estabelece a legislação municipal.

Art.2º . Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do pagamento do parcelamento, haverá corte imediato do fornecimento de água, sem envio prévio de notificação, devendo o usuário quitar a dívida e pagar a taxa de religação para poder reingressar ao sistema municipal de abastecimento de água.

§ 1º - A data do vencimento das parcelas será sempre no dia 15 de cada mês, vencendo a primeira parcela no dia 15 de novembro de 2000.

§ 2º - Os parcelamento efetuados após o dia 15 de novembro de 2000, terão o vencimento da primeira parcela no dia do parcelamento, vencendo as demais parcelas nos dias 15 dos meses subsequentes.

CA

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE
CONTIEME EM 31 / 10 / 00

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em trinta e um de outubro de dois mil.

Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norberto Müller
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.